



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19.ª GP N.º 199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico -PROAD n° 52161/2014, de 01-10-2014;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da prestação de serviços à sociedade, com a manutenção permanente do funcionamento normal das atividades nas unidades jurisdicionais do TRT da 19ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º do ATO TRT 19ª GP n° 57/2003, de 9 de maio de 2003, publicado em 15.5.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A dispensa ao serviço, de que trata o art. 1º deste Ato, deverá ser usufruída obrigatoriamente em dois períodos, sendo que metade dos servidores com direito ao benefício em cada unidade o gozará até o dia 24 de janeiro do ano subsequente àquele em que o servidor tenha prestado serviço à Justiça Eleitoral e a segunda metade entre os dias 25 de janeiro e 30 de junho."

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ato n° 190/GP/TRT 19ª, de 1º de outubro de 2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

• **Original Assinado**
JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente
no exercício das funções de Presidente e Corregedor

Publicada no BI n° 10 de 24/10/2014